

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIO GUILHERME LIMA PEREIRA
LUIZA HELENA COUTINHO SUDÁRIO

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
PODE CONTRIBUIR PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS NA
UNIDADE DE TIMON-MA.**

TERESINA

2024

ANTONIO GUILHERME LIMA PEREIRA
LUIZA HELENA C OUTINHO SUDÁRIO

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
PODE CONTRIBUIR PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS NA
UNIDADE DE TIMON-MA.**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Caroline Bandeira de Brito
Melo

TERESINA

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

P436a Pereira, Antônio Guilherme Lima.

APAC – Associação de proteção e assistência aos condenados pode contribuir para a ressocialização dos detentos na unidade de Timon-MA. Antonio Guilherme Lima Pereira; Luiza Helena Coutinho Sudário. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Prof. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo – UNINOVAFAPI, 2024.

25. p.; il. 23cm.

Trabalho (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

Catlogação na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS PODE CONTRIBUIR PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS
DETENTOS NA UNIDADE DE TIMON-MA.**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: __11__ / __11__ / 2024__

BANCA EXAMINADORA

Caroline Bandeira de Brito Melo

Orientadora: Profª. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(Orientadora)

Amanda Fernandes Leal

Profª Ma. Amanda Fernandes Leal

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(1º Examinador)

Enedina Gizeli Albano Moura

Profª Ma. Enedina Gizeli Albano Moura

Centro Universitário UNINOVAFAPI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTO

Deus, primeiramente, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. A minha filha, vendo as dificuldades conseguimos. A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para realização desse trabalho.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

Luiza Helena Coutinho Sudário

Agradeço a minha mãe e minha família que apesar das dificuldades conseguimos. Fico feliz pela jornada e o aprendizado que adquiri, a paciência dos meus professores e a bondade de Deus por me proporcionar infinitamente mais.

Antônio Guilherme Lima Pereira

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar os índices de reincidência nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) em comparação com o sistema prisional convencional. O trabalho examina a metodologia aplicada pelas APACs, destacando os fatores que contribuem para a sua eficácia na ressocialização dos detentos. A análise inclui dados quantitativos sobre taxas de reincidência, proporcionando uma visão abrangente da eficácia desse modelo. Em contrapartida, o sistema prisional tradicional revela falhas significativas na reintegração social, muitas vezes perpetuando o ciclo criminal. Em vez de promover a reabilitação, frequentemente trata os detentos como indigentes, sem garantir seus direitos, o que agrava a situação dos infratores. Assim, o Estado, ao invés de cumprir sua função de reeducar e reintegrar, acaba por acentuar os problemas, contrariando suas próprias metas de reabilitação.

Palavras-chaves: APAC; reincidência; sistema prisional; ressocialização.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand the recidivism rates between the Associations for the Protection and Assistance of Convicts (APACs) and the conventional prison system. It will also explore the methodology employed by the APACs and analyze why it stands out in the reintegration of inmates. The analysis will include concrete data and recidivism rates to provide a comprehensive view of the effectiveness of the system adopted by the APACs. Compared to the prison system, which has shown failures in reintegrating individuals into society, it seems to ironically contribute to the perpetuation of the criminal cycle. Instead of promoting rehabilitation, it often treats inmates as indigents without rights, exacerbating problems and worsening the situation of offenders. The state, rather than fulfilling its role of re-educating and reintegrating, appears to inadvertently worsen the situation, contradicting its own expectations and failing in its rehabilitation mission.

Keywords: APAC; recidivism; prison system; reintegration.

1 INTRODUÇÃO

A ressocialização dos detentos é um dos desafios mais significativos enfrentados pelos sistemas penitenciários na atualidade. No Brasil, onde a superlotação e as condições inadequadas das prisões são frequentemente debatidas, surge a necessidade de alternativas que promovam a reabilitação e a reintegração social. Nesse contexto, as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) emergem como uma proposta inovadora e promissora. Este trabalho tem como objetivo investigar como a APAC de Timon-MA pode contribuir para a ressocialização dos detentos, analisando sua metodologia, princípios e resultados obtidos.

As APACs se diferenciam do sistema prisional convencional ao adotar uma abordagem centrada no ser humano, oferecendo suporte emocional e social, além de oportunidades de educação e trabalho. Através de um ambiente que prioriza o respeito e a dignidade dos internos, essas associações buscam quebrar o ciclo de reincidência e promover uma nova perspectiva de vida para os condenados. Este estudo se propõe a explorar como a implementação desses modelos pode impactar não apenas os indivíduos, mas também a comunidade ao seu redor, questionando até que ponto a APAC de Timon-MA pode servir como um exemplo viável para a transformação do sistema penitenciário brasileiro.

Diante desse panorama, a análise dos dados sobre reincidência e a avaliação das práticas adotadas na unidade de Timon permitirão uma reflexão crítica sobre a eficácia das APACs na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, espera-se contribuir para o debate sobre políticas de ressocialização e o papel que instituições alternativas podem desempenhar na transformação sócia.

Diante da abordagem acima citada, questiona-se: o método trabalhado dentro da APAC se torna mais eficiente do que o sistema prisional comum? Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o nível de reincidência no sistema prisional brasileiro em paralelo com o sistema APAC. Já os objetivos específicos são: descrever o método das APACs e sua relação com o sistema prisional convencional; compreender o processo de ressocialização dos internos dentro do sistema APAC; e por fim, comparar os índices de reincidência entre os detentos do sistema prisional tradicional e os internos das APACs.

A escolha do tema é justificada pela relevância que, surgiu mediante reflexões da pesquisadora realizar um trabalho voluntário na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no município de Timon/MA. Discutir esta temática é relevante para âmbito acadêmico científico, pois é um tema instigante que traz a ressocialização de detentos para o centro de discussão e estimula ao envolvimento participativo, crescente, contínuo e recorrente para com a comunidade acadêmica, devido às modificações que vem ocorrendo no âmbito prisional com a finalidade de ressocializar indivíduos que cometem crimes, para que, após o cumprimento da pena, possam voltar a viver em sociedade.

A contribuição social da pesquisa centra-se no fato de que a pauta ressocialização não envolve apenas o preso, mas também, sua família e sociedade em geral, considerando-se que o retorno daquele que cumpriu pena à sociedade deve ser numa perspectiva ressocializadora. Sendo assim, mais que uma publicação no âmbito da reintegração social de detentos, o trabalho irá contribuir para visibilidade da temática em questão e, por conseguinte, divulgação de iniciativas na área ressocialização de internos.

Quando aos procedimentos, foi adotado o método bibliográfico e exploratório, no que diz respeito à análise e paralelo de reincidência da APAC em comparação com a porcentagem no sistema prisional comum, cujo objetivo final será discutir sobre a ressocialização do indivíduo na sociedade.

Este trabalho está dividido em três seções. A primeira, introdutória, expõe o contexto histórico acerca do problema da pesquisa, bem como sua justificativa e seus objetivos, geral e específicos. Na seção seguinte, são apresentadas as compreensões iniciais acerca do tema, do método da APAC, e a sua relação com o sistema prisional. A terceira seção enceta por desenvolver uma discussão acerca do tema, do trabalho para ressocializar os internos dentro do sistema APAC trazendo a opinião de outros autores. A quarta seção discute sobre índices de reincidência de detentos no sistema prisional e índices de reincidência dos internos da APAC, chegando às considerações finais.

2 O MÉTODO DA APAC E A SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional, frequentemente criticado por sua ineficiência e por reproduzir ciclos de violência e criminalidade, tem buscado alternativas que promovam a ressocialização e a reintegração dos indivíduos à sociedade. Nesse contexto, o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) se destaca como uma proposta inovadora e eficaz.

No Brasil, a população carcerária é de 649.592 presos em celas físicas e 161.066 em prisão domiciliar, e 946.465 em atividade educacional é o número apontado pelo site da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), dados que foram coletados pelo mesmo site em março deste ano. Capaz (2005) aponta, que através destes dados o Brasil passou a ser o terceiro país com o maior índice de detentos presos no sistema carcerário, por um longo período a gestão do sistema prisional brasileiro era de cunho e interesse da administração pública, mas ao longo dos anos devido ao aumento de sérios problemas, este tema passou a afetar a sociedade como um todo, despertando o interesse na população em geral pela busca deste tema de alta relevância (PRADO, 2013).

A primeira APAC no Brasil foi criada em São José dos Campos (SP), em 1972. Foi um projeto idealizado pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, junto com um grupo de amigos cristãos. Desde então, o número de APACs cresceu significativamente, chegando a quase 64 unidades espalhadas pelo país, com a maioria delas concentrada em Minas Gerais, demonstrando como a iniciativa de Ottoboni e seus amigos se espalhou e ganhou apoio ao longo dos anos, ajudando a mudar vidas e transformar o sistema prisional brasileiro.

Ferreira (2016) sugere, que a APAC é uma organização civil de direito privado que não tem o objetivo de visar lucros, mas tem sua própria estrutura financeira e um regimento interno específico, estas associações em si trabalham sobre a perspectiva de ajudar o apenado a cumprir sua pena de forma mais digna e humana possível. Essas associações são denominadas de APACs, que significa Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (FERREIRA, 2016).

As APACs não têm lei específica que as regule, porém encontram respaldo e fundamentação na Constituição Federal para a realização de suas atividades que são altamente

contributivas para a nossa sociedade. E pela atual Lei de Execuções Penais (nº 7.210/84). Ou seja, as associações trabalham dentro dos limites impostos e sempre respeitando as leis vigentes (BRASIL, 1894).

A associação aborda um método mais humanamente possível, ou seja, lá dentro da associação a ideia central é a humanização do presídio. De acordo com Fonseca (2016), o objetivo principal é tornar o ambiente mais acolhedor, um local é proporcionado condições dignas e bastante eficazes para a ressocialização dos apenados, muitas vezes através dos trabalhos, do sistema de educação oferecido dentro da associação, do apoio psicológico, e até religioso. Tudo isso com o objetivo da transformação pessoal e individual do apenado, com o propósito de diminuir a reincidência criminal.

Para que assim haja a cooperação entre a sociedade com o estado, atendendo aos requisitos por exemplo, do art. 4 da lei nº 7.210/84, vai ressaltar a importância da cooperação da comunidade em si, nas atividades relacionadas ao cumprimento das penas e das medidas de segurança:

Art. 4º - A execução das penas e das medidas de segurança será realizada de forma a possibilitar a reintegração do condenado à vida em sociedade, devendo o estado, a família e a comunidade participar dessa execução, respeitando a dignidade da pessoa humana e a função ressocializadora da pena (BRASIL, 1984).

Ou seja, o estado reconhece que ele sozinho não é capaz de contribuir da melhor forma para a reintegração e para a ressocialização dos apenados.

Do mesmo modo, a ajuda e cooperação da comunidade é fundamental nesse processo de reintegração destes indivíduos, sendo um auxílio que pode ser prestado de diversas formas, sendo elas, programas de voluntariado, parcerias com instituições locais, tudo isso com o objetivo final de oferecer trabalho, educação e até mesmo apoio emocional.

Piosevan (2010) traz, que o método reconhece não só a responsabilidade do Estado, mas da comunidade em conjunto, já que, ao envolvê-la irá ser criado um ambiente solidário e acolhedor, tudo isso com a finalidade de diminuir os índices de reincidência. Com isso, é embasado o surgimento das APACs como gestora da execução penal, através da comunidade, prestando o auxílio e até assessoramento aos presos condenados.

A instituição que apoia e orienta as APACs é a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), sendo também uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, agindo como uma força motriz, com um único objetivo transformar vidas. Um exemplo seria, uma tempestade elétrica em um oceano turbulento, onde cada raio de energia representa uma APAC e a FBAC é o epicentro desse fenômeno, canalizando e dirigindo cada raio com precisão.

Deve-se ressaltar que seu objetivo não é somente o de unir as APACs, mas de trazer consigo uma chama de mudança e esperança para todos nós (OTTOBONI, 2012).

Conforme Ferreira (2026), a FBAC não só orienta, ela expande os limites, a instituição não só zela pelos apenados, mas pelos seus sonhos, planos, metas, e pelas aspirações que as APACs representam. Se tornando assim, como uma espécie de guardiã, fomentada por um único propósito, o qual onde a justiça e a redenção se unem como grandes aliadas neste árduo processo.

No mês de outubro do ano de 1990 aconteceu algo surpreendente e inovador em São José dos Campos, a cidade foi sede de uma conferência de grande importância, onde foi ponto encontro de mais de 21 representantes de países estrangeiros. Todos vieram com um único propósito de aprender como se desenvolve o trabalho tido dentro das APACs e a sua metodologia, o objetivo deles era de inserirem esse sistema em seus respectivos países. No ano de 1991, foi publicado um relatório de extrema importância para esse movimento que surgiu com as APACs, abordando o seu método (OTTOBONI, 2012).

O citado autor traz ainda, que com o passar do tempo, as APACs foram surgindo pelo Brasil e até em outros países. Sendo como sementes de esperança, plantadas em solo fértil, e cada APAC que surgia era como uma nova flor desabrochando. Esse movimento acarretou o surgimento da FBAC, em 09 de julho de 1995, em São José dos Campos/SP. Era como se fosse o coração pulsante por trás de todas as APACs, acompanhando e orientando cada uma (OTTOBONI, 2012).

Atualmente, a FBAC é reconhecida como uma grande instituição que apoia e orienta as APACs no Brasil. Para se entender melhor, Ottoboni (2012) sugere, que é como se a FBAC fosse a instituição-mãe e as APACs fossem as filhas dessa instituição, sendo uma prova de que como as grandes ideias, quando cultivadas com dedicação e amor, podem crescer e florescer, trazendo luz e esperança para muitas vidas (OTTOBONI, 2012).

Cardoso (2009), por sua vez, nos traz que a FBAC tem três grandes objetivos que guiam todo seu trabalho: visão, missão e meta. O objetivo crucial abordado na visão é o desejo de tentar humanizar o máximo possível das penas privativas liberdade, ou seja, eles querem transformar o jeito de como as penas são cumpridas, tornando o ambiente mais acolhedor e ajudando os condenados a se recuperarem. É como se quisessem oferecer uma segunda chance, um caminho para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas (CARDOSO, 2009).

Além disso, eles têm como missão a proteção da sociedade, isso quer dizer que a associação está comprometida em garantir que, ao ajudar os condenados, também protegerão a comunidade. É uma forma de garantir que todos possam viver em um ambiente seguro e mais

tranquilo. E por fim, eles buscam promover a justiça restaurativa, isto é, acreditam que se resolvem os problemas de uma maneira que não só puna, mas também que cure (QUEIROZ, 2005).

As APACs estão atualmente em 43 cidades brasileiras e através do método alternativo de justiça restaurativa detém o índice de 30%. Segundo dados da FBAC, o índice de reincidência nas prisões tradicionais geralmente triplica em comparação com os dados observados nas APACs. Ademais, o DEPEN lançou a coletânea de realizações no ano de 2019-2022, investindo em obras no sistema penitenciário no valor de R\$ 925 milhões de reais, sendo que R\$ 165,4 milhões foram para as Unidades Federativas para a melhoria no sistema prisional, e ainda foram destinados R\$ 61,4 milhões para promoção da cidadania, e fortalecimento da participação e controle social (BRASIL, 2022).

Nesse sentido os estabelecimentos prisionais existentes hoje levam o condenado ao isolamento, sendo que dentro dos mesmos, deveriam ser cumpridos todos os dispositivos elencados na Lei de Execução Penal (LEP).

No entanto, conforme aponta Mirabete (2003), essa realidade encontra-se bem distante.

O autor afirma que a ressocialização não é adquirida sendo dentro de uma prisão, onde esses centros de execuções de penas, que são chamadas de penitenciárias, apenas reproduzem e agrava, as contradições que possuem no sistema social exterior. Fazer acontecer a pena de privar da liberdade não é comprovado que consegue fazer o preso se ressocializar e viver normalmente em comum com outras pessoas, acontece o contrário, onde ele fica impedido de reincorporação na sociedade. Essa prisão funciona como um instrumento que serve de manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002, p.24).

Como debatido anteriormente, a metodologia abordada pela APAC coloca em prática a LEP, que prioriza a valorização humana e reconhece a importância de diversos valores sociais essenciais para ressocialização. Por meio desse método, são promovidos valores como educação, religião, trabalho, entre outros, acreditando que ao fortalecer esses valores, é possível reduzir significativamente a reincidência criminal.

Apesar da legislação de execução penal em seu Artigo 10, por exemplo, prever que é responsabilidade do Estado a assistência aos presos, garantindo seu preparo para o retorno à liberdade, a realidade se mostra uma situação muito diferente. O Estado tem demonstrado a incapacidade em cumprir as disposições da LEP e da Constituição.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é responsabilidade do Estado, e deve ser prestada nas seguintes áreas:

I - saúde;

II - educação;

III - trabalho;

IV - assistência social (BRASIL, 1984).

Não há investimento suficiente em políticas públicas que promovam a ressocialização dos condenados, preparando-os para uma reintegração digna na sociedade, ou seja, muitos presos saem do sistema prisional sem o suporte necessário para reconstruir suas vidas e evitam a reincidência. Essa lacuna que está na lei e o que é praticado na realidade mostra a urgência de uma reforma de sistema penitenciário, com um foco maior na ressocialização e na preparação dos indivíduos para uma vida fora das prisões (RODRIGUES, 2012).

Conforme Rocha (2015), nessa lógica, para tentar solucionar em parte esse problema surgiram as APAC, que através de seu estatuto de regulamento interno tem por método um processo mais humanizado das prisões, vale lembrar que esta crise vivenciada pelos detentos dentro do sistema prisional comum pode desencadear mais desprezo e fúria, levando o acreditar que a grande vilã da história é a sociedade na qual o mesmo faz parte.

A ênfase na recuperação e reintegração social dos detentos, ao invés de apenas na punição, demonstra resultados promissores em termos de redução da reincidência e promoção de um ambiente mais humano. Além disso, a APAC destaca a importância do apoio comunitário e da transformação pessoal, propondo um modelo que não apenas busca a justiça, mas também a dignidade e a esperança para aqueles que foram marginalizados. Assim, o método APAC se apresenta como uma reflexão necessária sobre a forma como a sociedade deve lidar com o crime e a punição, sugerindo um caminho mais ético e eficiente para a gestão da justiça.

3 O TRABALHO PARA RESSOCIALIZAR OS INTERNOS DENTRO DO SISTEMA APAC

Diferente do modelo prisional tradicional, que frequentemente perpetua a marginalização e a criminalidade, a APAC se propõe a oferecer um ambiente que favorece o desenvolvimento pessoal e a reintegração social dos internos.

Neste contexto, o trabalho assume um papel central, não apenas como forma de ocupação, mas como ferramenta de aprendizado, disciplina e autoafirmação. Ao abordar as diversas atividades laborais e educativas promovidas dentro das unidades da APAC, este capítulo explorará como essas experiências contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para uma vida em sociedade, desafiando assim as concepções convencionais sobre o encarceramento e propondo um modelo que valoriza a recuperação humana.

3.1 O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O processo de ressocialização visa a reintegração de indivíduos que, após períodos de privação de liberdade, buscam reestabelecer suas vidas em sociedade. Ao contrário da visão punitiva predominante em muitos sistemas prisionais, a ressocialização enfatiza a transformação pessoal, o desenvolvimento de habilidades e a construção de novas oportunidades.

A Lei de Execução Penal-LEP nº 7210/84 tem como objetivo a reabilitação e a ressocialização de cidadãos que de alguma forma infringe as leis:

Art. 1º A execução da pena deve ser realizada de forma a garantir ao condenado o respeito à sua dignidade e à possibilidade de reintegração social.

Art. 10 A pena deve ser executada de modo que se promovam a reabilitação do condenado e a prevenção de novas infrações (BRASIL, 1984).

Segundo Roig (2005), essa LEP regulou e regula a disciplina com objetivo de manter o controle das condutas carcerárias proporcionando supostamente a “reintegração” social do condenado, resguardando os direitos sem aplicabilidade, delegando aos órgãos de execução penal julgar o comportamento dos presidiários, tendo em vista a organização dos presídios.

Baratta (2007) afirma que a prisão da forma que se apresenta hoje não é capaz de promover a ressocialização já que cria obstáculos diante dos objetivos a serem alcançados nesse

processo, porém não descarta que a perspectiva de ressocialização deva ser abandonada e sim reconstruída.

Assim, o autor propõe que o termo ressocialização seja substituído por reintegração social, já que para ele, ressocialização e tratamento indicam uma postura passiva do preso, e ativa da instituição remetendo assim a uma postura obsoleta da velha criminologia positivista, que tinha o indivíduo preso como anormal e inferior que necessita de readaptação social. Para o autor no termo reintegração social há um processo de comunicação entre as partes envolvidas (sociedade e prisão), onde ambos se reconheçam um na realidade do outro.

Concorda-se com o autor, já que os indivíduos considerados “desviantes” não devem se “adaptar” as regras sociais postas, pois estão inseridos em um mundo que dita suas próprias regras e cultura, totalmente desvinculadas da realidade que se encontra para além dos muros da prisão. Além disso, o autor supracitado assinala que as condições precárias de vida no cárcere dificultam o alcance dessa reintegração. Essa afirmação pode ser confirmada ao analisar o relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que realizam a cada dois anos levantamentos advindos da população carcerária. Assim, dados revelam que no Brasil existem 1.507 estabelecimentos prisionais, com disponibilidade de 437.912 mil vagas para abrigar 773.151 mil pessoas com taxa média de aproximadamente 10 presos por cela e contém na realidade 16 pessoas por cela (INFOPEN, 2019).

Esta população carcerária tem como perfil demográfico, 55% de jovens entre 18 e 29 anos; 64% são negras; no âmbito da escolaridade 53% têm o ensino fundamental incompleto, com a média de que, oito em cada dez pessoas presas estudaram no máximo até o ensino fundamental (INFOPEN, 2019).

Dessa maneira, colocando o Brasil como a quarta população penitenciária do mundo, atrás somente dos Estados Unidos (2.245.100), China (1.659.804) e Rússia (846.085), nos últimos 16 anos essa população teve um crescimento oito vezes maior comparado ao dobro de vagas disponível, e destes detentos 40% são presos provisórios, ou seja, em cada dez pessoas presas, quatro estão encarceradas sem terem sido julgadas, visto que, o tempo médio que o preso sem condenação deve ficar recolhido é de 90 dias, no entanto cerca de 60% destes estão custodiados há mais tempo (INFOPEN, 2019).

Segundo os dados do INFOPEN citados acima, a reincidência também é outro fator de bastante relevância neste contexto, que diante o resultado de uma análise amostral realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2019, mostra que em quatro ex-reclusos, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, o que expressa em uma taxa de 42%, ressalva feita a esta

pesquisa, pois foi feita em apenas cinco unidades da Federação, e considera apenas o conceito de reincidência legal conforme os artigos 63 e 64 do Código Penal. Esse quadro denota que as prisões são reflexas do acirramento da questão social.

Diante do que foi abordado sobre o conceito de ressocialização, é possível ressaltar que não se pode ressocializar, reintegrar, reeducar, reinserir na sociedade um indivíduo apenado por meio da privação da liberdade, pois a mesma mantém o recluso excluído da sociedade, tratado de forma desumana e contrária à legislação da Lei de Execução Penal (LEP) nº7. 210/84 mantido em cárceres sem condições dignas de vida, passível de todo tipo de maus tratos, de modo que a sociedade acaba por se manter distante da realidade no cárcere, e o cárcere longe da realidade da sociedade.

Nesse sentido, veremos no tópico a seguir os direitos dos presos instituídos na Lei de Execução Penal LEP nº7. 210/84 em seu artigo 1º, onde a execução penal objetiva efetivar as disposições de sentenças ou decisão criminal, primando nas condições harmônicas de reintegração social do condenado, pois as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade primordial a reforma e a readaptação social do condenado.

3.2 RESSOCIALIZAR OS INTERNOS DENTRO DO SISTEMA APAC

A APAC busca romper com a lógica punitiva tradicional, proporcionando aos internos oportunidades de aprendizado, trabalho e reflexão, fundamentais para a construção de uma nova trajetória de vida.

A LEP estabelece, em seu artigo 1º, que a execução da pena deve respeitar a dignidade do condenado, promovendo sua reintegração social:

Artigo 1º: A execução da pena deve respeitar a dignidade do condenado e permitir sua reintegração social (BRASIL, 1984).

Esse enfoque humanizador é diretamente alinhado com a filosofia da APAC, que busca transformar a experiência do encarceramento em uma oportunidade de recuperação e aprendizado.

Segundo Ferreira (2016), a palavra “ressocialização” se refere ao processo de reintegração social de pessoas que estiveram por algum período determinado fora da sociedade, devido a circunstâncias alheias, como exemplo de encarceramentos, ou seja, prisões, ou alguma outra forma de exclusão social. O supracitado autor pontua, que essa abordagem ajuda estes indivíduos a se reintegrarem à comunidade, adotando medidas específicas e até certas

habilidades que favoreça a reinserção dessas pessoas de volta a sociedade na qual convive-se hoje (FERREIRA, 2016).

Como resultado, tem-se os altos índices de reincidência criminal e uma vasta permanência de um ciclo vicioso de criminalidade e violência, decorrendo em consequências não somente para os apenados, mas para a sociedade em si. Por esse motivo, se fez necessário o surgimento e a implementação das APACs, ou seja, das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. Essas associações são uma escolha mais apropriada ao exemplo de prisão tradicional que funciona atualmente, por serem associações de renome e popularmente conhecidas por tratar de uma metodologia mais humanizada no cumprimento de penas, e focando sempre na ressocialização dos apenados (MIRABETE, 2006).

As associações APACs contam com o voluntariado, isto é, com a participação voluntária de pessoas que se identificam e apoiam na missão. Um dos grandes objetivos é a parceria com o Estado, sendo uma complementação das ações do sistema prisional. Outro ponto que deve ser mencionado é Centro de Reintegração Social, cujo objetivo é ajudar na ressocialização e propor oportunidade para isso, além de promover trabalho e estudo, oferecendo oportunidades aos apenados, de modo a promover sua ressocialização. Por fim, tem-se a Assistência Jurídica e Espiritual, que é objetivo da associação promover assistência judiciária, psicológica, e espiritual tanto aos apenados quanto aos seus familiares (FONSECA; RUAS, 2016).

O processo de recuperação dos apenados segue uma série de etapas que tem como finalidade a sua reintegração na sociedade de uma forma eficaz e sustentável. Essas etapas incluem também a admissão e acolhimento, quando os apenados são encaminhados para as APACs, e após chegarem na associação são informados sobre as regras, normas e expectativas a serem cumpridas dentro da instituição. Além de receberem o apoio emocional necessário e assistência inicial para sua inserção ao ambiente carcerário das APACs (FERREIRA, 2016)

Ademais, é realizada uma avaliação inicial para ser observado quais as necessidades individuais para cada apenado que chega dentro da APAC, incluindo diversos aspectos como educação, saúde física e mental, habilidades pessoais e profissionais, relacionamentos, históricos criminais, e etc. Uma vez concluída a avaliação inicial, é realizado um plano de ressocialização individualizado para cada recuperando, estabelecendo metas e objetivos durante todo o tempo que o mesmo se encontrar recluso na associação APAC.

As mencionadas etapas em conjunto com os objetivos que contribuem para a promoção da transformação pessoal dos apenados, sempre visando capacitá-los e fazer com que desenvolvam a responsabilidade por suas vidas e se tornarem membros produtivos e responsáveis na sociedade (FERREIRA, 2016).

Durante o processo de adaptação do recuperando dentro do sistema da APAC, a associação assume um papel indispensável como parceira da justiça. É confiada a ela a responsabilidade, pelo juiz, de administrar o estabelecimento prisional, não sendo possível encontrar concursos para policiais civis ou militares, nem para agentes penitenciários. Ao invés disso, são utilizados os serviços dos próprios apenados, de voluntários dedicados e de alguns funcionários. É como se a APAC fosse uma grande família, onde cada um desenvolve seu papel (GARCIA, 2016).

Os recuperandos tem a oportunidade de se envolverem ativamente na gestão da prisão, aprendendo novas habilidades e assumindo responsabilidades com apoio e orientação, enquanto os poucos funcionários garantem que tudo funcione sem problemas.

4 ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA DE DETENTOS NO SISTEMA PRISIONAL E ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA DOS INTERNOS DA APAC

A reincidência criminal no Brasil é um tema complexo que trata da tendência das pessoas que já cometeram algum tipo de delito voltarem a esta mesma prática. Muitos são os fatores que influenciam nesta situação, a saber, questões sociais, econômicas, educacionais e psicológicas.

Dessa forma, é necessário observar que os principais fatores para o aumento da reincidência são as condições prisionais que são precárias, com superlotação e violência dentro dos presídios. Outra circunstância é a desigualdade social, sendo este um problema recorrente e persistente no Brasil, onde pessoas em situações de vulnerabilidade têm menos acesso a oportunidades, o que influencia no aumento de recorrência no mundo do crime (GARCIA, 2016).

Da mesma maneira, a falta de reintegração social nos mostra, que muitos ex-detentos enfrentam dificuldades para reintegrarem à sociedade após serem libertados. A falta de apoio, programas de treinamento profissional e oportunidades de empregos dificulta a transição para uma vida livre de crimes. Outro problema enfrentado é o ciclo de violência, já que em algumas comunidades a violência e o crime podem se tornar parte de um ciclo intergeracional onde os jovens são influenciados por familiares ou amigos envolvidos em atividades criminosas.

Do mesmo modo, o atual sistema jurídico penal tem a sua influência no quesito da reincidência, considerando que muitos apenados argumentam que é punitivo demais e que o próprio foca mais na punição do que na reabilitação e reinserção dos apenados perante a sociedade. À priori, deve ser analisado alguns requisitos para se ter a definição certa de reincidência, conforme Cleber Masson, deve, acima de tudo ser analisado se o crime cometido é no Brasil ou em outro país e se a condenação é considerada definitiva por esse mesmo crime e pôr fim a prática de novo crime (FERREIRA, 2016).

Em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou um relatório preliminar sobre a taxa de reincidência no País. O estudo foi formulado entre o período de 2008 à 2021, valendo-se de 13 estados brasileiros, e ainda foi conduzida com base em dados fornecidos pelo DEPEN que incluíram informações sobre essas movimentações (BRASIL, 2018)

Ademais, eles examinaram um total de 912.054 internos no período de 2010 a 2021. Foi constatado que a taxa de reincidência dentro de um período de um ano era de 21,2%, mas ao

longo do período avaliado, esse número aumentou para 37,6%. Esses dados mostram que muitos indivíduos que passaram pelo sistema prisional acabaram retornando em um curto período de tempo às mesmas situações que os levaram à prisão inicialmente.

Em comparação, as APACs atualmente em 43 cidades brasileiras por meio do método alternativo de justiça restaurativa tem o índice de 30%. Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), nas prisões convencionais, a taxa de reincidência triplica em comparação com outros métodos de reabilitação. Para o desenvolvimento do estudo da reincidência criminal no Brasil definiu e delimitou algumas características para a elaboração do projeto, como idade, sexo, raça, densidade demográfica, local de nascimento, nível de escolaridade, e etc.

Em contrapartida, as APACs são entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, possuindo patrimônio e personalidade jurídicos próprios, e sem tempo determinado de existência. Cada APAC é autônoma jurídica, financeira e administrativamente. Conforme mencionado anteriormente, as APACs são afiliadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), uma associação civil sem fins lucrativos. A FBAC tem como objetivo principal promover a unidade de propósitos entre suas filiadas e prestar assessoria às APACs e atua como órgão coordenador e fiscalizador das APACs, desempenhando funções de orientação, assistência e garantindo a manutenção da unidade de propósito das APACs.

Segundo dados disponibilizados pela própria Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, o número de recuperandos que passaram pelas APACs desde 1972 é um total de 76.247. De acordo com dados disponíveis no site da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, existe um total de 43 APACs em processo de implementação, e de 69 APACs em funcionamento (administrado CRS sem polícia). Totalizando em 112 APACs.

E quanto a informações de gênero o próprio site mostra que existem 9 APACs femininas, juvenil, e 59 masculinas, totalizando em 69 APACs em funcionamento. A taxa de reincidência nas APACs é de 13,90%, enquanto nas unidades femininas é de 2,84%. No contexto de reincidência criminal esta associação vem sendo bastante elogiada, por suas taxas relativamente baixas de reincidência em comparação com o sistema prisional convencional, que corre devido à metodologia adotada nas APACs, que se concentra na reabilitação e na reintegração do indivíduo à sociedade. Algumas características que contribui para a diminuição dos casos de reincidência dentro das APACs são o ambiente de convivência, ou seja, os detentos têm sua prisão mais humanizada possível, são tratados com respeito e dignidade, isso ajuda a elevar a autoestima e motivar os apenados a mudarem de comportamento (FERREIRA, 2016).

Outro método é a participação comunitária, em que a associação envolve a comunidade local no processo de reabilitação dos condenados, promovendo apoio e aceitação social após a sua liberação, podendo auxiliar na redução do estigma associado à prisão e facilitando na reintegração dos ex-detentos. Contam ainda com programas de reabilitação integral, oferecendo uma variedade de programas que auxiliam na reabilitação social, incluindo acesso à educação, treinamento profissional, assistência psicológica e apoio espiritual. Estes são apenas alguns dos diversos métodos abordados nas APACs que já se demonstram de grande valia e importância no quesito de diminuir os índices de reincidência criminal no Brasil.

Pode-se observar, que o índice de reincidência no sistema prisional comum nos últimos anos é alarmante e bastante preocupante conforma os dados disponibilizados na tabela que fora divulgada pelo relatório de reincidência criminal no Brasil o nível de reincidentes em até 5 anos é na margem de 40% dos condenados. Em comparação com as APACs os níveis são de quase 14% nas associações masculinas.

Diante o exposto, é possível observar que existe uma grande diferença que deve ser analisada, o tratamento disponibilizado dentro das APACs é digno, e não fere o princípio primordial da Constituição Federal que é o princípio da dignidade humana, uma vez que quando os apenados chegam dentro das associações e iniciam o cumprimento da pena encontram muito mais que uma “prisão”, eles encontram uma associação disposta a lhes dar educação, lazer dentro da instituição, trabalho, e ajuda durante o processo de cumprimento de pena na associação quanto na saída do indivíduo após o cumprimento de sua pena, na sua reinserção perante a sociedade.

Tudo isso fazendo com que os níveis de reincidência dentro da associação APACs só diminuam em comparação com o sistema prisional comum que na sua teoria tenta fornecer alguns programas para reinserção do indivíduo na sociedade, porém vem ocorrendo de maneira falha, e até a forma de recebimento do condenado para o cumprimento da pena, a falta de apoio que o sistema comum não consegue oferecer, muitas vezes a superlotação em presídios, a falta de treinamento, de cursos para ajudar essas pessoas a se qualificarem profissionalmente e até o apoio após o cumprimento da pena, são exemplos que podem contribuir de maneira significativa para o aumento de reincidência no sistema prisional comum.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo destacam que a metodologia implementada nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) demonstra uma eficácia notavelmente superior à do sistema penitenciário convencional, especialmente em relação à ressocialização dos indivíduos. O enfoque das APACs vai além da punição, buscando uma reintegração social mais abrangente e efetiva, o que tem atraído crescente reconhecimento.

Essas associações oferecem acompanhamento contínuo desde a entrada do detento até sua reintegração, proporcionando suporte psicológico e especializado que facilita sua adaptação ao convívio social. Aqueles que apresentam bom comportamento e motivação têm acesso a oportunidades de trabalho, frequentemente com a recomendação da própria APAC.

O alarmante índice de reincidência no sistema prisional tradicional evidencia falhas críticas, perpetuando um ciclo de criminalidade. Em contraste, o modelo das APACs se apresenta como uma alternativa mais humana e eficiente para enfrentar essa realidade, reforçando a necessidade de investimentos em abordagens inovadoras que priorizem o ser humano e promovam uma sociedade mais justa e segura.

É importante reconhecer que, embora as APACs mostrem resultados promissores, este estudo pode enfrentar limitações devido ao número restrito de instituições existentes e à disponibilidade de dados. A escassez de APACs no país pode impactar a representatividade das conclusões, exigindo cautela na interpretação dos resultados e a necessidade de pesquisas futuras que explorem as práticas tanto nas APACs quanto nos presídios tradicionais.

Futuras investigações poderiam aprofundar a análise das diferenças entre os métodos de tratamento aplicados em ambos os contextos, investigando fatores que contribuem para a falta de ressocialização no sistema convencional, como preconceitos enfrentados pelos apenados e a influência de facções criminosas.

Em resumo, este estudo contribui significativamente para a compreensão da reincidência entre o sistema prisional comum e as APACs, evidenciando a eficácia do modelo das APACs e seu potencial para promover mudanças sociais positivas. Ao expor as diferenças entre os sistemas, reforça a urgência de repensar as práticas no sistema penitenciário tradicional, destacando a abordagem das APACs como um caminho mais eficiente, centrado na reabilitação e na reintegração social dos detentos. Assim, o método das APACs se configura como uma

alternativa viável para enfrentar o desafio da reincidência criminal, ressaltando a importância de novas estratégias que priorizem a dignidade e o potencial de recuperação dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1 – 17. Ed. Rev., ampl. e atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Coletânea de realizações: 2019-2022**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Valdeci Antônio; OTToboni, Mário; SENESE, Maria Solange Rosalem. **"Método APAC: sistematização de processos."** 2016.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RUAS, João Esteves. **"O método APAC-associação de proteção e assistência aos condenados-como alternativa à crise do sistema prisional brasileiro."** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 4, n. 2, p. 96-123, 2016.

GAMA, Jessica. **A lei de execução penal à luz do método APAC: um novo conceito de sistema prisional.** Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac/229836759>. Acesso em: [data de acesso].

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre a reincidência criminal no Brasil*. Secretária Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: [data de acesso].

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Depen investiu R\$ 925 milhões em obras no sistema penitenciário nos últimos 4 anos**. Secretária Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-investiu-r-925-milhoes-em-obras-no-sistema-penitenciario-nos-ultimos-4-anos>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
PESSOA, Hélio Romão Riguard. **Ressocialização e reinserção social**. 2013. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-e-reinsercaosocial/201967069>. Acesso em: [data de acesso].

PORTAL FBAC. **Quem somos – portal FBAC**, 2024. Disponível em: <https://fbac.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 02 de nov. 2024

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro:** Parte Geral - arts. 1º a 120. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 1 v.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

"Reincidência: requisitos e constitucionalidade." 2023. Disponível

em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/adoutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/reincidencia/requisitos-e-constitucionalidade>.

Acesso em: 22 de out. de 2024.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Nome completo, graduado (a) em Letras pela Universidade X, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPÍ que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado (Título), dos alunos (nome completo). Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 03 de Novembr de 20 24.

Angela Regina Sampaio Nunes, RG: 19.984.086-6, RF: 691.326.1

Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG

